REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) esta propositura legislativa, com a intervenção sugerida, é amparada pela Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e pela Lei nº 9.374, de 5 de julho de 2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador;
b) na seção dos conceitos e definições da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, estabelecem-se os seguintes conceitos:

 - ACESSIBILIDADE: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
 - MOBILIDADE URBANA: condições em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

c) a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador atende aos seguintes princípios: acessibilidade universal, igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, segurança nos deslocamentos das pessoas e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
d) a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador observa as seguintes diretrizes: assegurar a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção dos usuários, em especial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e vulnerabilidade social; priorizar os deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos, e priorizar a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
e) um dos objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador é a implantação de novos equipamentos de circulação vertical, que contempla infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de requalificação da infraestrutura do sistema viário;
f) mesmo com a Lei n° 9.374, de 2018, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, em vigor, poucas intervenções estruturantes têm sido feitas pelo Município para melhorar a acessibilidade dos usuários no transporte público, mobilidade ônibus, desconsiderando as orientações determinadas pelo plano no que tange às intervenções municipais para construção de equipamentos que melhorem as condições de locomoção no transporte público, mobilidade ônibus;
g) o equipamento solicitado nesta Indicação é um dos objetivos determinados pelo PLAMOB, portanto sua instalação é essencial para a melhoria da mobilidade dos usuários do sistema de transporte público especificado, e assim fazer valer o direito garantido no plano de mobilidade da cidade;

h) a proposta legislativa sugerida é de interesse público e de fundamental importância para a cidade de Salvador, pois essa intervenção trará maior conforto para os passageiros no momento do embarque e desembarque, evitando assim acidentes graves,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica, por intermédio do órgão competente, de elevar os pisos dos pontos de ônibus, a fim de facilitar o embarque e desembarque de passageiros, inclusive daqueles com mobilidade reduzida.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna